



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
10/12/2021

LEI Nº 8.159

De 06 de Dezembro de 2021.

INSTITUI EM CAMPINA GRANDE O PROGRAMA
'ESTUDANTE SAUDÁVEL', NA FORMA QUE
ESTABELECE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o "Programa Estudante Saudável" na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, tendo como finalidade desenvolver e implantar ações e estratégias de prevenção de doenças, avaliação das condições de saúde do alunado e adoção de providências, em caráter interdisciplinar, quando necessárias, para otimização da saúde das crianças e adolescentes.

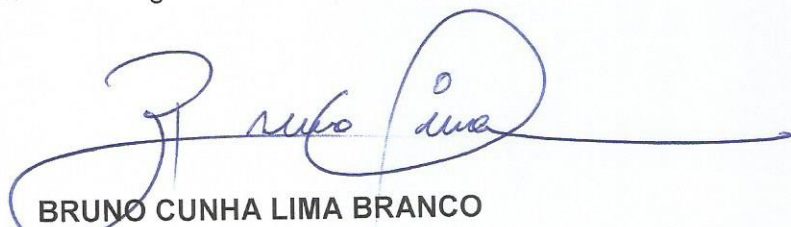
Art. 2º Para melhor atendimento ao desiderato do presente diploma legal, poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, assegurando a máxima efetividade da normal.

Art. 3º A fim de garantir a devida execução do programa, será constituído um Grupo Técnico Intersetorial composto por técnicos das secretarias de Educação e Saúde, indicados pelos secretários das respectivas pastas.

Parágrafo único. A quantidade de membros do Grupo Técnico Intersetorial será definida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei não gera novas despesas, ficando aquelas inerentes à natureza da sua execução sob o orçamento das pastas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional